

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Bruna Severino Martins

**Manicômio e prisão: instituições com o objetivo de
defesa da norma e manutenção da ordem no sistema capitalista**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

SÃO PAULO
2022

Bruna Severino Martins

**Manicômio e prisão: instituições com o objetivo de
defesa da norma e manutenção da ordem no sistema capitalista**

Trabalho de Conclusão de Curso

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, ministrada pelo Prof. José Agnaldo Gomes da FACHS vinculada à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

São Paulo, SP
2022

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Daniela e Paulo, e à minha irmã, Gabriela, que me acompanham com tanto carinho durante toda a vida, dando sempre muito apoio à minha jornada acadêmica.

Aos meus avós, Gamaliel e Ivanete, que infelizmente não puderam acompanhar o fim desse processo, mas tiveram grande impacto na minha criação e sempre me incentivaram a lutar pelo o que acredito.

Às minhas queridas amigas e futuras colegas de profissão, Ana, Mari e Nati, que foram minhas companheiras dentro e fora da universidade ao longo desses cinco anos. Que sorte a minha de compartilhar a vida com vocês!

À todas as mulheres com as quais eu tive o privilégio de compor o Coletivo Libertas em conjunto, pelas construções no movimento estudantil que lembraram sempre da importância de se construir luta e resistência com afeto.

À todas as pessoas incríveis que cruzaram meu caminho através da Atlética, por todas as construções, ensinamentos, conquistas e acolhimentos que levarei para a vida.

Ao professor Pedro Marinho, por me possibilitar a oportunidade de cursar a disciplina de introdução ao pensamento de Franco Basaglia, que inspirou ainda mais meu interesse no tema e moldou os meus estudos no restante da graduação.

À professora Maria Cristina Dancham, pela orientação e cuidado comigo e com o meu texto na disciplina de Projeto de Pesquisa.

Ao professor Agnaldo, que felizmente abraçou o tema e tornou possível esta produção, através das orientações cuidadosas e das trocas ao longo das disciplinas de TCC.

RESUMO

O manicômio e o cárcere são considerados instituições totais, ou seja, funcionam através de um regime de internação, onde um grupo de internos vive em tempo integral. Ambas as instituições têm a função de defesa da norma e manutenção da ordem no sistema capitalista, apesar de no primeiro se justificar a segregação a partir da noção de irrecuperabilidade da enfermidade vinda da ideologia médica, enquanto, no segundo, a partir da ideologia do castigo. Portanto, a presente pesquisa pretende explicitar as relações entre essas instituições através de revisões e reflexões bibliográficas teóricas para tecer um olhar crítico para o processo de institucionalização no sistema vigente.

Palavras-chave: manicômio, prisão, capitalismo, norma, ordem.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. OBJETIVOS	8
2.1. Objetivo geral	8
2.2. Objetivo específico	8
3. MÉTODO	9
4. CAPÍTULOS	10
4.1. Instituições totais	10
4.2. Os manicômios	12
4.3. As prisões	18
4.4. Discussão: as instituições totais no sistema capitalista	22
4.5. Considerações finais	27
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa surge a partir do interesse despertado por uma formação política interna do Coletivo Feminista Libertas de Psicologia da PUC-SP sobre anti-punitivismo, que ocorreu no início de 2021. No encontro, a leitura e discussão de materiais selecionados sobre o tema suscitou um debate interessante sobre quem de fato é encarcerado no sistema vigente. A partir da discussão, foi concluído que leis mais punitivas apenas reproduzem e perpetuam opressões, ao invés de promoverem mudanças sociais.

O debate tocou brevemente no papel da psicologia e da luta antimanicomial nesse assunto, já que se trata de uma luta muito cara entre as estudantes do curso e a categoria profissional como um todo. Com a possibilidade de cursar uma disciplina eletiva de introdução ao pensamento de Franco Basaglia, o interesse de pesquisar uma junção dessas duas temáticas se concretizou.

Basaglia foi um importante psiquiatra e deputado que teve os manicômios como principal alvo de sua luta. Foi o criador da Lei 180, aprovada no parlamento italiano em 1978, que decretou a extinção definitiva dos hospitais psiquiátricos em todo o território nacional. A partir dela, foi possível a constituição de serviços substitutivos aos manicômios, de modo que as intervenções de prevenção, tratamento e reabilitação relacionadas às doenças mentais passaram a ser implementadas por serviços psiquiátricos extra-hospitalares, através da criação de serviços alternativos como centros de saúde, enfermarias psiquiátricas em hospitais gerais e cooperativas de trabalho (ITÁLIA, 1978).

Há, portanto, um largo consenso, em nível nacional e internacional, em reconhecer o valor da revolução de Franco Basaglia, seja pela amplitude das consequências de suas ações e pelas repercussões públicas e institucionais de seu pensamento, seja pelo fato de que a lei sobre o fechamento dos hospitais psiquiátricos na Itália foi a primeira no mundo. (SERAPIONI, 2019, p. 1170)

Na busca por trabalhos que abordavam o tema desejado com a devida associação entre as instituições manicomial e carcerária, foram encontradas várias pesquisas acadêmicas que faziam essa aproximação a partir dos hospitais de custódia, também conhecidos como manicômios judiciários. Apesar de ser uma discussão importantíssima, que resgata como se construiu a figura do louco-criminoso na sociedade, há uma escassez de trabalhos teóricos recentes que analisem o manicômio e a prisão com um olhar crítico para os objetivos finais de institucionalização no sistema capitalista serem os mesmos.

Portanto, foi necessário retornar para a teoria e buscar essa aproximação. Erving Goffman cita ambas as em seu livro *Manicômios, prisões e conventos* (2015), como exemplos do que denomina instituições totais. Estas se tratam, segundo o autor, de estabelecimentos fechados que funcionam em regime de internação, onde um grupo vive em tempo integral e têm suas vidas formalmente administradas.

O aspecto central das instituições totais pode ser descrito com a ruptura das barreiras que comumente se separam essas três esferas da vida. Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição. (GOFFMAN, 2015, p. 17)

Para Franco Basaglia, o homem perde sua dignidade humana, adquirindo marca de instituição tanto na prisão como no manicômio, uma vez que o internado sofre consequências de institucionalização sem ter noção real da sentença ou de sua duração. Isso porque a ciência e a civilização se utilizaram de instrumentos tecnicamente inovadores para dar um aspecto de fachada para as mesmas condições de exclusão e reclusão “na qual a inadaptação doente e inadaptação sadia (“culpável e responsável” ou seja “delinqüência”) encontram seu lugar. Para o homem moralmente desviado: a prisão; para o homem doente do espírito: o manicômio.” (BASAGLIA, s.d., p. 2)

Nessa introdução, contextualizo as instituições no modo de produção capitalista, que Jacob Goreneder define, a partir das teorias de Karl Marx, como o

modo de produção em que operários assalariados, despossuídos de meios de produção e juridicamente livres, produzem mais-valia; em que a força de trabalho se converte em mercadoria, cuja oferta e demanda se processam nas condições da existência de um exército industrial de reserva; em que os bens de produção assumem a forma de capital, isto é, não de mero patrimônio mas de capital, de propriedade privada destinada a reprodução ampliada sob a forma de valor, não de valor de uso, mas de valor que se destina ao mercado. (GORENDER, 1994, p. 16)

Pensando no momento histórico em que a instituição manicomial surge, Basaglia faz uma relação da necessidade de instituições totais no sistema capitalista:

Estrutura econômica e organização social coincidem sempre, e não é casual que os manicômios se tenham estruturado no sentido técnico-institucional com o começo da

revolução industrial. Assim, em semelhança com as demais formas de assistência pública, os manicômios mostram sua mais ampla configuração institucionalizada no momento em que se faz necessário separar o produtivo do improdutivo. (BASAGLIA, s.d., p. 4)

Trata-se de instituições alinhadas ao projeto neoliberal do sistema, uma vez que o sistema se propõe, portanto, a

descobrir rapidamente o diferente e isolá-lo para confirmar que não somos nós (os sadios, os normais, os bons cidadãos), isto é, a estrutura de nossa organização social que produz contradições, é sempre o outro, o estrangeiro, o corruptor, “as más companhias” os que produzem o contágio, que deve ser prevenido e neutralizado para proteger a coerência da norma, ou seja, os parâmetros que definem a ordem moral e pública. (BASAGLIA, s.d., p. 6)

As ideologias científicas servem, portanto, para fixar em termos absolutos esses elementos de sua competência, transformando-os em acidentes naturais contra os quais o homem pode tão pouco como a ciência. Se a doença e a delinquência são somente fenômenos naturais, e não também produtos históricos sociais, a contenção, a internação são as únicas respostas possíveis e a instituição repressiva, a segregação, as únicas alternativas, frente a um fenômeno à respeito do qual a sociedade deve exclusivamente garantir-se e proteger-se. (BASAGLIA, s.d., p. 10)

Tendo em vista esse caráter naturalizante que o estudo em saúde mental teve historicamente, bem como o de outras ideologias que propõem a institucionalização no sistema capitalista, faz-se necessário que as lógicas manicomiais e punitivistas continuem sendo explicitadas. Assim, esse instrumental teórico pode possibilitar uma intervenção profissional crítica, de modo a reafirmar a importância de uma psicologia não apenas antimanicomial, mas abolicionista, e portanto, anticapitalista.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral

O presente trabalho pretende relacionar o manicômio e a prisão através de reflexões bibliográficas teóricas para tecer um olhar crítico sobre seu processo de institucionalização no sistema capitalista.

2.2. Objetivo específico

Desenvolver uma crítica à institucionalização através de uma lógica antimanicomial e abolicionista penal.

3. MÉTODO

Esta é uma pesquisa de tipo teórico qualitativa, portanto foram levantados em biblioteca e trabalhados alguns livros e textos que discutem as instituições manicomial e carcerária, delimitando a discussão com o recorte do sistema capitalista. Assim, o método seguiu os pressupostos não de uma teoria, mas de uma psicologia comprometida com os Direitos Humanos, portanto uma pesquisa que propõe, sem abrir mão de assentos teóricos, um olhar crítico sobre o fenômeno investigado com vistas a um processo de transformação.

Para relacionar as instituições discutidas, as teorias de Franco Basaglia, Michel Foucault e Angela Davis foram fundamentadas com o conceito de instituições totais do livro *Manicômios, prisões e conventos* de Erving Goffman. A escolha desses como norteadores do trabalho se deu por tratarem-se de autores que fundamentam os aspectos teóricos de análise e militância necessários. Outros livros e autores que discutem a institucionalização através do manicômio ou da prisão foram complementares na investigação e apresentação do problema, de modo que a crítica foi estabelecida por meio do debate antimanicomial e abolicionista.

4. CAPÍTULOS

4.1. Instituições totais

Em 1955-1956, Erving Goffman realizou uma pesquisa de campo no Hospital Sta. Elizabeths, em Washington D.C, nos Estados Unidos, com o objetivo de procurar conhecer o mundo social do internado em hospital e sua perspectiva subjetiva. A partir dessa experiência e seus estudos, o autor desenvolveu o conceito de “instituição total”.

Segundo Goffman (2015), as instituições totais podem ser definidas como estabelecimentos fechados, nos quais um grupo numeroso de indivíduos vive em regime de internação. Sem contato com o mundo exterior, a instituição exclui o sujeito da sociedade para que não afete seu processo de correção, cura ou educação.

O aspecto central das instituições totais pode ser descrito com a ruptura das barreiras que comumente separam essas três esferas da vida. Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição. (GOFFMAN, 2015, p. 17)

Nessas instituições, os internados sofrem um processo relativamente padronizado que o autor denomina "mortificação do eu". Despido de algumas posições sociais estáveis que tem no seu mundo doméstico, o internado é despido também da concepção de si que se tornou possível por elas.

A barreira que as instituições totais colocam entre internado e o mundo externo assinala a primeira mutilação do eu. Na vida civil, a sequência de horários dos papéis do indivíduo, tanto no ciclo vital quanto nas repetidas rotinas diárias, assegura que um papel que desempenhe não impeça sua realização e suas ligações em outro. Nas instituições totais, ao contrário, a participação automaticamente perturba a sequência de papéis, pois a separação entre internado e o mundo mais amplo dura o tempo todo e pode continuar por vários anos. (GOFFMAN, 2015, p. 24)

Muitos desses papéis não podem ser restabelecidos pelo internado nem mesmo se e quando ele deixar a instituição. Isso se enquadra no que o autor chama de "morte civil", na

qual os presos enfrentam não apenas uma perda temporária de seus direitos, mas podem alguns deles permanentemente negados.

Além da perda de alguns papéis em virtude da barreira que o separa do mundo externo, o internado sofre ainda outros processos de perda e mortificação no momento da admissão:

Os processos de admissão talvez pudessem ser dominados “arrumação“ ou “programação“, pois, ao ser “enquadrado“, o novato admite ser conformado e codificado num objeto que pode ser colocado na máquina administrativa do estabelecimento, modelado suavemente pelas operações de rotina. Muitos desses processos dependem de alguns atributos - por exemplo, peso ou impressões digitais - que o indivíduo possui apenas porque é membro da mais ampla e abstrata das categorias sociais, a de ser humano. A ação realizada com base em tais atributos necessariamente ignora a maioria de suas bases anteriores de auto identificação. (GOFFMAN, 2015, p. 25)

Dessa forma, os internados passam a ser tidos pela equipe dirigente e pelo sistema vigente como "corpos dóceis", como apontado por Michel Foucault (2020, p. 134). Ele expõe que "é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado". Para manter o sujeito institucionalizado ao mesmo nível da mecânica, de modo a permitir um sujeitamento constante de suas forças, controle minucioso das operações do corpo, e impor uma relação de "docilidade-utilidade", as instituições se utilizam do que o autor denomina "disciplinas".

Digamos que a disciplina é o processo técnico unitário pelo qual a força do corpo é com o mínimo ônus reduzida como força “política”, e maximalizada como força útil. O crescimento de uma economia capitalista fez apelo à modalidade específica do poder disciplinar, cujas fórmulas gerais, cujos processos de submissão das forças e dos corpos, cuja "anatomia política", em uma palavra, podem ser postos em funcionamento por meio de regimes políticos, de aparelhos ou de instituições muito diversas. (FOUCAULT, 2014, p. 214)

Trata-se, portanto, de técnicas que permitem o controle das ações do corpo, realizando a submissão permanente de suas forças e impondo uma relação de docilidade-utilidade a eles. Estas disciplinas buscam gerar uma relação que torne o corpo humano obediente e útil, produzindo uma política coercitiva que atua sobre os corpos e manipula seus comportamentos. Dessa forma, essas técnicas adquirem domínio sobre os sujeitos para os manejar como convém, de modo que a vigilância permanente passa a ser utilizada como ferramenta de individualização, permitindo uma divisão dos indivíduos que viabilize sua máxima utilização. Como o autor coloca, “a disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’” (FOUCAULT, 2014, p. 135).

Dessa forma, a equipe dirigente tem total controle dos indivíduos institucionalizados, de modo que priva a pessoa de sua autonomia, liberdade e capacidade de decisão, impedindo definitivamente sua autonomia civil.

A vida do internado é constantemente vigiada e sancionada do alto, sobretudo no período inicial de sua estada, antes de ele acostumar-se e submeter-se aos regulamentos sem pensar. Cada especificação normativa de conduta priva o indivíduo da oportunidade de equilibrar suas necessidades e objetivos de maneira pessoalmente eficiente, violentando a sua autonomia. O controle minucioso é extremamente limitador numa instituição total. (BENELLI, 2014, p. 35)

Como apontado na Declaração Universal de Direitos Humanos, “todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” e “ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” (Assembleia Geral da ONU, 1948). Sendo assim, pode se dizer que as instituições totais se caracterizam como uma ferramenta do Estado que viola os direitos dos sujeitos internados e presos. Nos capítulos seguintes, será discutido quem são as pessoas e parcelas da população institucionalizadas de modo que explicita a existência e manutenção das instituições totais como projeto social e político de sociedade no sistema capitalista de produção.

4.2. Os manicômios

Michel Foucault publica, em 1961, o livro "História da Loucura", no qual ele propõe uma leitura original da ideia de loucura no Ocidente. O autor analisa a ruptura ocorrida no fim da Idade Média, quando os loucos são excluídos da sociedade para serem submetidos aos piores tratamentos. Até então, eram sujeitos bem aceitos pela comunidade, considerados figuras da razão, detentores da verdade. No séc. XVII, ocorre uma mudança decisiva: por ordem do rei, os loucos são afastados à força, junto com os vagabundos, os criminosos, os libertinos e os homossexuais, todos aqueles que perturbam a ordem social. Foucault chama isso de "a grande internação".

Esse período tem o objetivo gerir e controlar o que Basaglia vai chamar de refugio social, que é composto de pessoas improdutivas, de modo a tirar as pessoas dos olhos da população para que não sejam um incômodo para a reprodução social do capital. A loucura, portanto, não era objeto particular da grande internação, e sim toda a massa sobrando, as pessoas improdutivas. A instituição da época ainda não era o manicômio, mas sim o chamado hospital geral, que tinha função jurídico-política.

Havia, no século XVI, um internamento mais difuso. É no século XVII que a loucura passa a ser entendida como um problema social específico. A revolução industrial, e, por consequência, o modo de produção capitalista, demandou um novo tipo de sujeito: dócil e produtivo. O louco, por não se adequar ao padrão estabelecido pelo modo de produção que surgia, tinha como destino social os manicômios. O louco era considerado, para o capitalismo, improdutivo e indesejável, portanto a loucura passa a ser institucionalizada e medicalizada. Se dá nesse momento, portanto, o nascimento do asilo.

A internação é uma criação institucional própria do século XVII. [...] Como medida econômica e precaução social, ela tem valor de invenção. Mas na história do desatino, ela designa um evento decisivo: o momento em que a loucura é percebida no horizonte social da pobreza, da incapacidade para o trabalho, da impossibilidade de integrar-se no grupo, o momento em que começa a inserir-se no texto dos problemas da cidade. As novas significações atribuídas à pobreza, a importância dada à obrigação do trabalho e todos os valores éticos a ele ligados determinam a experiência que se faz da loucura e modificam-lhe o sentido. (FOUCAULT, 2020, p. 78)

Trata-se, nesse momento, da criação de uma instituição que, para além de higienista, busca mascarar as contradições evidenciadas na crise do sistema vigente.

O enclausuramento em asilos de mendigos, desempregados, e pessoas sem teto foi uma das respostas do século XVII à desorganização social e à crise econômica então provocadas na Europa pelas mudanças estabelecidas nos modos de produção. Um enclausuramento, na intenção absolutista de ocultar a miséria [...]. A psiquiatria e o manicômio surgiram [...] da grande crise econômica dos primórdios do capitalismo. (DESVIAT, 2015, p. 21)

É evidente, portanto, que apesar de a visão da loucura ter se modificado em diferentes contextos históricos, percebe-se que a institucionalização aparece com função social clara de ferramenta de exclusão e controle.

É evidente que o internamento, em suas formas primitivas, funcionou como um mecanismo social. (...) O internamento seria assim a eliminação espontânea dos "a-sociais": A era clássica teria neutralizado, com segura eficácia (...) aqueles que (...) distribuimos entre as prisões, casas de correção, hospitais psiquiátricos ou gabinetes de psicanalistas. (FOUCAULT, 2020, p. 79)

Faz-se necessário evidenciar que não se tratava mais de uma internação generalizada de todos os improdutivos, mas sim uma medicalização da loucura a partir da demanda de um contexto social que passa a necessitar seu controle de forma justificada, através da noção de doença.

A relação social com a loucura, ou seja, a forma que nos habituamos a compreendê-la, interpretá-la e a lidar com ela propriamente, foi se modificando historicamente a depender do modo de organização social, das relações de produção e da representação social que cada sociedade atribuiu ao fenômeno. A título de exemplificação, em diversos momentos históricos, a loucura já foi entendida como "expressão de sabedoria", "manifestação do sagrado" e "aproximação da verdade". Enquanto fenômeno humano, portanto, social, a loucura carece de uma essencialidade ou universalidade (seja essa positiva ou negativa), no sentido de que ela não é a mesma em cada momento histórico e cultural. Os signos, representações, relações e mediações que estabelecemos com a loucura dizem mais do contexto sociohistórico que vivemos do que da loucura em si. Parafraseando Marx, "a loucura é a loucura. Só em determinadas condições é que ela se torna um problema social" - e, em última análise, somente em determinadas condições ela se torna também uma doença. (LIMA, 2021)

Mesmo sendo percebida como doença, a loucura não é institucionalizada no manicômio como aparelho de cuidado, mas sim de repressão e tutela. Isto porque se introduz um caráter de periculosidade à loucura, de modo que a instituição passa a ter caráter ideológico de proteção àqueles que estão fora dos muros, separando assim os sãos de um possível perigo através da exclusão dos não-sãos.

Historicamente, o manicômio nasceu para a defesa dos sãos. Os muros, quando a ausência de terapias impossibilitava a cura, serviam para isolar a loucura, a fim de que não invadisse o nosso espaço. Mas até hoje eles conservam essa função: dividir,

separar, dividir os sãos mediante a exclusão de quem já não é são. Dentro dos muros, o psiquiatra faça o que puder. Concedam-lhe ou não os meios para trabalhar, consintam-lhe ou não tratar de quem lhe foi confiado, ele deve antes de tudo responder pela segurança da sociedade, que quer ser defendida do louco, e pela do próprio louco. Se o doente, antes de ser visto como tal, vem a ser considerado como perigoso para si e para outros, as regras sobre as quais o asilo se edifica só podem ser instruídas em função dessa periculosidade, e não em função da doença. (BASAGLIA, 2010, p. 49)

Apesar do seu caráter de isolamento, a dinâmica institucional do manicômio expressa justamente as contradições e antagonismos da sociedade de classes. Como alertava Frantz Fanon (2020, p. 261), "para se aprofundar na estrutura de determinado país, é preciso visitar seus hospitais psiquiátricos". Os agentes da violência nas instituições totais estão sempre à serviço da classe proprietária, enquanto os sujeitos violentados e institucionalizados pertencem à classe trabalhadora. Isto porque a violência manicomial cumpre um mandato social ao atender a interesses de classe. Para que funcione, existe a necessidade de um discurso que sustente a violência manicomial: a ideologia neoliberal, que é fundamentalmente individualista.

No sistema neoliberal há um entendimento de que a saúde mental concerne apenas ao indivíduo, como se estivesse deslocada da realidade social na qual ele se insere. Desse modo, se naturaliza a necessidade de cura dos sujeitos desviantes da norma imposta pelo próprio sistema, o que justifica a existência de instituições manicomiais.

Os manicômios são assim compreendidos como superestruturas que emergem da estrutura social, tendo como principal objetivo invisibilizar as contradições do próprio modo de produção capitalista e garantir as condições necessárias para o pleno funcionamento da dinâmica de produção e reprodução social. Não existe capitalismo sem manicômio, assim como não existe manicômio sem capitalismo. Ambos têm uma relação profunda de interdependência, visto que, à medida que o capitalismo produz o manicômio, o manicômio ajuda a sustentar o capitalismo. (LIMA, 2021)

O modo de produção capitalista exige um sujeito produtivo e dócil para sua reprodução social. Uma vez que o lema da revolução burguesa foi liberdade, igualdade e fraternidade, a contradição fica escancarada com a existência de instituições de privação de liberdade, como a manicomial. Assim, precisa de uma construção ideológica (uma resposta para um problema social imposto, não uma evolução da ciência) que justifique cientificamente tal privação de liberdade. Uma vez que o sistema produz a loucura, a internalização surge para mascarar as contradições e permitir que o modo de produção se perpetue.

Ao passo em que o capitalismo produz a alienação e a loucura, ele a esconde através da institucionalização (MARX, 2006; 2010; 1858; BASAGLIA, 2010). Se o louco não é lucrativo como força de trabalho, ele o é como consumidor dos serviços do manicômio e seus insumos. Se o louco é uma denúncia viva das contradições do capitalismo, ele precisa ser segregado, invisibilizado, silenciado, e, no seu extremo, aniquilado social e objetivamente. Se ele não encontra trabalho – e sequer pode compor o exército industrial de reserva –, pode ser mão de obra barata (ou não paga) no circuito manicomial. E assim sucessivamente. Tudo isso, mais uma vez, evidencia que a relação entre manicômio e capital é extremamente imbricada. (LIMA, 2021)

Tendo isso em vista, a luta antimanicomial pode ser compreendida como um movimento político pela desinstitucionalização da vida. Por isso, não se limita a uma reivindicação pelo fim dos hospitais psiquiátricos, mas sim, almeja a abolição de todas as formas de manicômios, expressas na lógica asilar, instituições totais e aparelhos repressivos do Estado (prisões, hospitais de custódia, comunidades terapêuticas, etc.).

A luta antimanicomial é, sobretudo, uma disputa de projeto de sociedade e de horizonte civilizatório. Quando dizemos, por exemplo, que reivindicamos uma “sociedade sem manicômios”, não significa que queremos “apenas” a abolição de todos os serviços e aparelhos de Estado de caráter asilar e manicomial – o que já não é pouca coisa. Significa que apontamos para uma mudança estrutural da própria sociedade, tão radical em suas bases, que as instituições manicomiais seriam obsoletas - rejeitadas por suas próprias funções sociais. (LIMA, 2020)

Tal radicalidade se faz necessária devido ao fato de o sofrimento ocasionado pela lógica asilar ser fundante e fundado pela estrutura política e econômica na qual está inserida. Uma vez que se tem como alvo o cuidado em liberdade e a abolição dessa instituição, deve-se defender o fim da estrutura que a sustenta.

A classe trabalhadora sofre o que Bader Sawaia chama de sofrimento ético-político, ou seja, um modo de sofrer ocasionado pela negação dos sujeitos e suas subjetividades, pela alienação social, hiper-exploração e diversas outras formas de opressão. Politizar esse sofrimento é enfatizar que o mal-estar não tem origem apenas em uma dimensão intrasubjetiva ou orgânica, mas, sobretudo, funda-se na existência dos sujeitos enquanto seres sociais. Assim, continuaremos produzindo esse tipo de sofrimento até que sejamos capazes de alterar as bases sociais responsáveis por seu desenvolvimento. (LIMA, 2020)

Se todas as instituições são uma realidade de um contexto social, para superá-las, é necessário superar a organização social na qual elas estão inseridas. Assim, é preciso superar a estrutura política, econômica e epistemológica que dá base à lógica manicomial. O papel da produção científica da Psicologia, bem como a atuação profissional crítica e comprometida com a luta antimanicomial, se faz extremamente importante, portanto, para o combate da

estrutura epistemológica, já que é necessária a crítica à forma de fazer ciência que perpetua a lógica manicomial.

4.3. As prisões

O filósofo Michel Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, faz um estudo da evolução das práticas punitivas, evidenciando os motivos por trás de cada uma delas, desde a prática geral da tortura em meados do século XVI até o surgimento e consolidação da organização prisional como instituição penal legítima a partir do século XVIII.

O autor inicia um resgate histórico das punições a partir dos suplícios, que se caracterizam como um procedimento "físico-político" em que, por meio de um ritual de tortura física, o corpo da vítima torna-se instrumento de reafirmação e manifestação do poder soberano perante seus subordinados. "O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios perdesse todo o controle. Nos "excessos" dos suplícios se investe toda a economia do poder." (FOUCAULT, 2014, p. 37)

Contudo, houve muita resistência ao suplício vinda de filósofos e teóricos do direito, os chamados "reformadores", na segunda metade do século XVIII. Essa forma de punição que "revela a tirania, o excesso, a sede de vingança e o cruel prazer de punir" (FOUCAULT, 2014, p.73) tornou-se, portanto, intolerável. A partir disso, os reformadores formularam a ideia de um castigo sem suplício, defendendo que era necessário que a justiça criminal punisse, ao invés de se vingar.

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade, não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício. (FOUCAULT, 2014, p. 14)

O modelo punitivo das prisões, contudo, revela outros aspectos da função dos condenados: a coerção é a ferramenta direcionada a esses indivíduos, em espaços fechados e não mais públicos, com uma hierarquia posta que impõe regras e torna-se supervisão constante. A disciplina passa a ser, assim, fundamental para todo o sistema, que tem o objetivo de transformar os presos em corpos submissos e produtivos.

Assim, a terceira parte da obra relativa aos esquemas disciplinares surgiu no século XVIII e estendeu-se ao longo do tempo a todas as classes da sociedade. Segundo o autor, a

sociedade deste século é uma “sociedade disciplinada” (FOUCAULT, 2014, p. 202). A disciplina revela-se como um método que permite o controle total e, assim, obriga os indivíduos a se submeterem, a fim de alcançar, como corolário, uma relação produtiva de docilidade-conveniência.

A partir disso, é evidente que as penas sofreram, ao longo do tempo, uma mudança de objetivo. A detenção torna-se uma ação corretiva, apoiada por uma rede de instituições, técnicos e estratégias que trabalham para manter o poder sobre os corpos condenados de forma contínua. Como explicitado nas referências do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) para a atuação da psicóloga no sistema prisional brasileiro:

As prisões, ou seu gênero penal – a privação de liberdade –, nem sempre foram a forma hegemônica e tampouco unanimidade na resposta social diante de um membro da sociedade que desrespeita as suas leis formais. Os estabelecimentos prisionais, como os que conhecemos hoje, seja na forma do presídio ideal, onde “criminosos” seriam colocados para cumprir uma pena justa e sairiam com suas faltas “morais” corrigidas, seja na forma trágica da realidade prisional brasileira exibida nas reportagens sobre rebeliões, superlotações e maus-tratos, são resultantes dos fatores que produziram a sociedade e o Estado moderno, após a superação da ordem feudal e fortalecimento do modo de produção capitalista. Esse sistema prisional, ideal ou trágico, é um subproduto do nosso contexto social, dependente das formas de produção econômica e da reprodução dos valores sociais de nossa época. (CFP, 2012, p. 29)

Para a sociedade moderna, a prisão aparece como solução para a redução da criminalidade, de modo que o alto número de instituições de privação de liberdade e o encarceramento em massa são naturalizados como parte da realidade necessária para a segurança da sociedade. Angela Davis (2020), em seu livro *Estarão as prisões obsoletas*, faz uma crítica ao sistema prisional estadunidense e argumenta que as comunidades negra, latina e indígena são as mais afetadas por ele.

Segundo os dados públicos disponibilizados pelo *World Prison Brief*¹, o Brasil ocupa a 3ª posição no ranking de países com maior número de pessoas encarceradas no mundo. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de Janeiro a Junho de 2021², disponibilizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o Brasil conta

¹ World Prison Brief Online. Highest to Lowest - Prison Population Total. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All>. Acesso em 24 de Maio de 2022.

² DEPARTAMENTO NACIONAL PENITENCIÁRIO - DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Período de Janeiro a Junho 2021. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibmVudCk4Y2YtZjcxZS00NmZhLWlzZGZGtYTRiOGRhNmJmZThIMSJ9&pageName=RportSection>>. Acesso em 21 de Maio de 2022.

com um total de 490.024 vagas no sistema prisional, em suas 1.411 unidades ativas, disponibilizadas para uma população carcerária de mais de 673 mil pessoas. 50,09% das pessoas privadas de liberdade no Brasil são de cor/raça parda, seguido de 29,48% da população carcerária de cor/raça branca e 16,64% de cor/raça preta. Somados, pessoas presas de etnia preta e parda totalizam 66,73% da população carcerária brasileira. De acordo a autora, as prisões são instituições de controle social com o objetivo de conter comportamentos “indesejáveis”. Assim, a lógica apresentada pela autora dentro da perspectiva norte-americana se aplica também ao Brasil, já que a população que mais sofre as consequências sociais e econômicas pelo encarceramento em massa consiste de pessoas pretas.

Assim, pensamos na prisão como um destino reservado a outros, um destino reservado aos "malfeitores", para usar um termo popularizado por George W. Bush. Devido ao poder persistente do racismo, "criminosos" e "malfeitores" são, no imaginário coletivo, idealizados como pessoas de cor. A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza - ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global. (DAVIS, 2020, p. 16)

O Brasil conta com uma herança histórica racista, que se funda na relação senhor-escravo, bem como a experiência norte-americana estudada por Davis. Desta forma, o encarceramento em massa é um processo que simboliza o racismo que perpassa a sociedade com histórico escravocrata. A população negra, portanto, tem o acesso aos seus direitos dificultados, além de ter tendência aumentada de ser alvo do sistema de justiça criminal.

A racialização do crime – a tendência a ‘imputar crime a cor’, para usar as palavras de Frederick Douglass – não diminuiu conforme o país foi se livrando da escravidão. Uma prova de que crime continua a ser imputado a cor está nas muitas evocações de ‘perfil racial’ em nosso tempo. É fato que é possível se tornar alvo da polícia por nenhuma outra razão além da cor da pele. Departamentos de polícia em grandes áreas urbanas admitiram a existência de procedimentos formais destinados a maximizar o número de afro-americanos e latinos detidos – mesmo na ausência de causa provável. (DAVIS, 2020, p. 32)

A autora também se atenta ao fato de que o sistema de justiça prioriza medidas punitivas através da prisão, em oposição ao interesse de assegurar os direitos fundamentais para a população. Dessa forma, os sujeitos encarcerados são não só privados de liberdade, como de sua dignidade humana. A combinação desses fatores gera negligência penal ao invés de políticas que possam garantir a promoção da cidadania.

Para simplificar, estamos na era do complexo industrial-prisional. A prisão se tornou um buraco negro no qual são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo. O encarceramento em massa gera lucros enquanto devora a riqueza social, tendendo, dessa forma, a reproduzir justamente as condições que levam as pessoas à prisão. (DAVIS, 2020, p. 17)

A prisão é dada como algo necessário para a sociedade civil, apresentada como dispositivo correccional e de proteção para a população não institucionalizada. Essas ideias estão naturalizadas, de modo que se evoca no imaginário social a noção de normal em contraposição ao delinquente, fazendo emergir a demanda por respostas punitivas para a segurança contra os sujeitos da sociedade tidos como desviantes. As prisões são, portanto, instituições que se estabelecem enquanto elemento de segregação.

A partir do modo como a sociedade está organizada e sua naturalização, há uma reprodução e legitimação do instituído, o que permite a permanência das desigualdades históricas e das políticas e instituições que as mantêm. “O encarceramento se tornou a maneira primária de punição imposta pelo Estado estava intimamente relacionado à ascensão do capitalismo e ao surgimento de um novo conjunto de condições ideológicas” (DAVIS, 2020, p. 46).

De forma estrutural e sistêmica, o Estado penal é estabelecido como forma de proteger as estruturas políticas e sociais vigentes. Uma vez que entende as prisões enquanto espaços de permanência totalitária para práticas violentas e legitimadoras de sofrimento, Angela Davis reitera a necessidade de “criar projetos de desencarceramento e ampliar o leque de alternativas que nos ajudam a colocar em prática o trabalho ideológico de desmontar o vínculo conceitual entre crime e castigo.” (DAVIS, 2020, p. 121).

Portanto, é evidente que o poder punitivo do Estado, que tem as prisões como ferramenta de reprodução do capital, podem ser arbitrárias em defesa da estrutura econômica neoliberal. A politização do debate sobre a instituição prisional mostra ser o caminho necessário para a possibilidade de ações de enfrentamento por direitos institucionais, visando a produção de alternativas ao encarceramento e tendo como horizonte a garantia de direitos dos setores da sociedade mais afetados pelo encarceramento em massa. Desse modo, a luta abolicionista se mostra necessária para a garantia da terminação dessa instituição de privação de liberdade.

4.4. Discussão: as instituições totais no sistema capitalista

Os manicômios têm a premissa de tratamento em isolamento justificado pela ciência médica, construindo uma ideia de necessidade de retirar esse sujeito do convívio em sociedade para ser tratado em privação de liberdade. Há uma lógica bem similar no sistema prisional. Assim como o manicômio tem uma premissa da cura, a prisão aparece com a premissa da correção. Enquanto o manicômio tem a ciência médica justificando a internação para a cura do louco, a prisão tem a ciência jurídica justificando o encarceramento do delinquente para correção. Em ambos os casos, existe uma lógica científica que possibilita a criação e manutenção das instituições de privação de liberdade.

A ciência e a civilização se utilizaram de instrumentos tecnicamente inovadores para dar um aspecto de fachada para as mesmas condições de exclusão e reclusão “na qual a inadaptação doente e inadaptação sadia (“culpável e responsável” ou seja “delinqüência”) encontram seu lugar. Para o homem moralmente desviado: a prisão; para o homem doente do espírito: o manicômio. (BASAGLIA, s.d., p. 2)

No entanto, esses sujeitos que são excluídos e privados de liberdade não são quaisquer sujeitos. Social e historicamente trata-se de camadas da população específicas: pessoas pobres, negras, mulheres, pessoas LGBT e pessoas com deficiência. Portanto, através de uma premissa de cura e correção, o Estado retroalimenta uma lógica dominante para sustentar uma estrutura política a partir das instituições totais.

Isto porque ambas as instituições, como apontado em *O homem do pelourinho* (BASAGLIA, s.d.), apesar de diferenças ideológicas pautadas na ciência e nas legislações, têm a função de tutela, custódia, defesa da “norma” e manutenção da ordem pública. Dessa forma, o anormal, seja ele enfermo ou delinquente, passa a ser definido pelos muros que o separa do restante da sociedade.

Essa exclusão se fundamenta na violação dos direitos e abatimento físico, psíquico e moral, de modo a destruir o homem institucionalizado. Assim, esses estabelecimentos que deveriam reeducar ou curar acabam tendo a função implícita de supressão desses indivíduos, por meio do controle e da eliminação.

Esse processo de institucionalização é viabilizado pela naturalização da ideia de que tais questões, que evidenciam contradições do sistema neoliberal, são individuais. A loucura é naturalizada pelo saber da psiquiatria e a delinqüência é naturalizada pelo saber jurídico, ambos saberes que apareceram para servir um contexto de produção no sistema capitalista. Dessa forma, se cria um movimento de culpabilização do louco/delinquente, de forma a

naturalizar questões coletivas como individuais para que as contradições não sejam criticadas e o sistema não seja questionado. Assim, se apaga a historicidade da internação ou prisão dos sujeitos privados de liberdade, tratando a loucura e a delinquência como fatores isolados dos seus contextos sociais em um sistema neoliberal.

A relação social estabelecida com a loucura, inclusive nos dias de hoje, é uma relação mediada muito mais pelo lugar social que essa ocupa do que pela loucura em si. Compreender a loucura enquanto fenômeno social, é compreendê-la no âmbito do antagonismo e embate entre classes sociais. Não é possível lidar com a loucura como um fenômeno isolado e abstrato. Entender a relação social com a loucura, na atualidade, implica pensá-la enquanto fenômeno particularmente humano no jogo de forças do capitalismo. Não há análise concreta da loucura se ignorarmos a contradição fundamental do modo de produção vigente e a luta de classes. (LIMA, 2021)

A manutenção da desigualdade é necessária para que esse sistema siga vigente, de modo que a privação de direitos e as medidas de institucionalização não sejam descoladas. Os saberes médico/psiquiátrico e jurídico são individualizantes, de modo a não colocar a contradição do sistema capitalista em evidência.

Onde se pode apreciar a injustiça de nosso sistema econômico é no fato que, para um mesmo tipo de sintomas, para um mesmo grau de perturbação mental, nas classes altas tem-se um tratamento curto com reintegração social, enquanto que na classe operária o mesmo caso de delírio leva a um destino de aniquilamento. Uma situação parecida ocorre nos casos de delito: aquele que rouba para comer vai preso e aquele que rouba milhões é um respeitável e poderoso cavalheiro, que viaja seguidamente para a Europa. (MOFFATT, 1981, p. 53)

Além disso, a manutenção de uma sociedade desigual não é a única forma que o sistema de produção se beneficia da sustentação dessas instituições. A institucionalização permite a produção de capital com trabalho pouco ou não remunerado, uma vez que para além da higienização dos sujeitos indesejados da sociedade, o neoliberalismo se aproveita da mão de obra barata ou gratuita dos institucionalizados.

Toda vez que se produz uma crise, e que o número de pobres cresce verticalmente, as casas de internamento retomam, pelo menos por algum tempo, sua original significação econômica. (...) Mas fora dos períodos de crise, o internamento adquire um outro sentido. Sua função de repressão vê-se atribuída de uma nova utilidade. Não se trata mais de prender os sem trabalho, mas de dar trabalho aos que foram presos, fazendo-os servir, com isso à prosperidade de todos. A alternativa é clara: mão de obra barata nos tempos de pleno emprego e de altos salários; e em período de desemprego, reabsorção dos ociosos e proteção social contra a agitação e as revoltas. (FOUCAULT, 2020, p. 66)

É importante que se discuta a questão do trabalho nesse processo, uma vez que a formação do lugar social da loucura e da delinquência na sociedade de classes parte dos primórdios e conjuntamente com o processo de formação do modo de produção vigente. Isto porque o ponto de partida para a acumulação capitalista constituiu-se de um movimento de expropriação e subordinação forçada, tendo como objetivo a alienação dos trabalhadores de seus meios de produção, produzindo assim os "trabalhadores livres", conceito abordado e criticado por Karl Marx.

Expulsos pela dissolução dos séquitos feudais e pela expropriação violenta e intermitente de suas terras, esse proletariado inteiramente livre não podia ser absorvido pela manufatura emergente com a mesma rapidez com que fora trazido ao mundo. Por outro lado, os que foram repentinamente arrancados de seu modo de vida costumeiro tampouco conseguiam se ajustar à disciplina da nova situação. Converteram-se massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos [...] por força das circunstâncias. (MARX, 2017, p. 805)

Assim, a população rural, depois de ter sua terra violentamente expropriada, sendo dela expulsa e entregue à vagabundagem, viu-se obrigada a se submeter, por meio de leis grotescas e terroristas, e por força de açoites, ferros em brasa e torturas, a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado. (MARX, 2017, p.808)

A partir deste momento, portanto, a população passa a ser forçada a um trabalho assalariado para sobrevivência ou punida por sua improdutividade.

O que todas essas pessoas expulsas de suas terras fariam? Em geral não havia emprego para elas; então, ao menos aos olhos do Estado, tais indivíduos se tornavam vagabundos, mendigos, ladrões e assaltantes. O aparato estatal respondia de um modo que perdura até os nossos dias: criminalizando e encarcerando, tratando-os como vagabundos e praticando contra eles a mais extrema violência. (HARVEY, 2013, p. 283)

É, portanto, explícito que o modo de produção capitalista, desde o início, vê na institucionalização (internação e encarceramento), a solução para os problemas que são fundantes e fundamentais para a sua existência, ou seja, que ele mesmo cria. Devido a isso, é de suma relevância que se atente às nuances políticas e ideológicas que atravessam a permanência das instituições manicomiais e carcerárias, de modo a se evidenciar a necessidade de que as lutas antimanicomiais e abolicionistas andem juntas. Uma vez que se tratam de instituições criadas para defesa da norma e manutenção da ordem no sistema capitalista, se trata de uma luta anticapitalista.

Que as punições em geral e a prisão se originem de uma tecnologia política do corpo talvez me tenham ensinado mais pelo presente do que pela história. Nos últimos anos houve revoltas em prisões em muitos lugares do mundo. Os objetivos que tinham, suas palavras de ordem, seu desenrolar tinham certamente qualquer coisa de

paradoxal. Eram revoltas contra toda uma miséria física que dura há mais de um século: contra o frio, contra a sufocação e o excesso de população, contra as paredes velhas, contra a fome, contra os golpes. Mas eram também revoltas contra as prisões-modelos, contra os tranquilizantes, contra o isolamento, contra o serviço médico ou educativo. Revoltas cujos objetivos eram só materiais? Revoltas contraditórias contra a decadência, e ao mesmo tempo contra o conforto; contra os guardas, e ao mesmo tempo contra os psiquiatras? De fato, tratava-se realmente dos corpos e de coisas materiais em todos esses movimentos: como se trata disso nos inúmeros discursos que a prisão tem produzido desde o começo do século XIX. O que provocou esses discursos e essas revoltas, essas lembranças e invectivas foram realmente essas pequenas, essas ínfimas coisas materiais. Quem quiser tem toda liberdade de ver nisso apenas reivindicações cegas ou suspeitar que haja aí estratégias estranhas. Tratava-se bem de uma revolta, ao nível dos corpos, contra o próprio corpo da prisão. O que estava em jogo não era o quadro rude demais ou ascético demais, rudimentar demais ou aperfeiçoado demais da prisão, era sua materialidade na medida em que ele é instrumento e vetor de poder; era toda essa tecnologia do poder sobre o corpo, que a tecnologia da "alma" - a dos educadores, dos psicólogos e dos psiquiatras - não consegue mascarar nem compensar, pela boa razão de que não passa de um de seus instrumentos. É desta prisão, com todos os investimentos políticos do corpo que ela reúne em sua arquitetura fechada que eu gostaria de fazer a história. Por puro anacronismo? Não, se entendemos com isso fazer a história do passado nos termos do presente. Sim, se entendemos com isso fazer a história do presente. (FOUCAULT, 2014, p. 33)

Tendo isso em vista, considero importante trazer alguns marcadores históricos de resistência frente às instituições totais acima descritas. O primeiro deles é a Carta de Bauru, que foi um contraponto dos trabalhadores do serviço e dos usuários ao manicômio, defendendo outra forma de cuidado, em liberdade. Como lembrado no documento de celebração dos 30 anos da carta (2017), os trabalhadores em Saúde Mental se reuniram no Congresso Nacional, trabalhando pela aprovação do projeto de lei antimanicomial. Em meio a marchas, manifestações e passeatas, no desafio da implementação do Sistema Único de Saúde (SUS), foi construída uma nova Política Nacional de Saúde Mental, com efetiva participação social, expressas em quatro Conferências Nacionais.

Um desafio radicalmente novo se coloca agora para o Movimento dos Trabalhadores em Saúde Mental. Ao ocuparmos as ruas de Bauru, na primeira manifestação pública organizada no Brasil pela extinção dos manicômios, os 350 trabalhadores de saúde mental presentes ao II Congresso Nacional dão um passo adiante na história do Movimento, marcando um novo momento na luta contra a exclusão e a discriminação.

Nossa atitude marca uma ruptura. Ao recusarmos o papel de agente da exclusão e da violência institucionalizadas, que desrespeitam os mínimos direitos da pessoa humana, inauguramos um novo compromisso. Temos claro que não basta racionalizar e modernizar os serviços nos quais trabalhamos.

O Estado que gerencia tais serviços é o mesmo que impõe e sustenta os mecanismos de exploração e de produção social da loucura e da violência. O compromisso estabelecido pela luta antimanicomial impõe uma aliança com o movimento popular e a classe trabalhadora organizada.

O manicômio é expressão de uma estrutura, presente nos diversos mecanismos de opressão desse tipo de sociedade. A opressão nas fábricas, nas instituições de adolescentes, nos cárceres, a discriminação contra negros, homossexuais, índios, mulheres. Lutar pelos direitos de cidadania dos doentes mentais significa

incorporar-se à luta de todos os trabalhadores por seus direitos mínimos à saúde, justiça e melhores condições de vida.

Organizado em vários estados, o Movimento caminha agora para uma articulação nacional. Tal articulação buscará dar conta da Organização dos Trabalhadores em Saúde Mental, aliados efetiva e sistematicamente ao movimento popular e sindical.

Contra a mercantilização da doença!

Contra a mercantilização da doença; contra uma reforma sanitária privatizante e autoritária; por uma reforma sanitária democrática e popular; pela reforma agrária e urbana; pela organização livre e independente dos trabalhadores; pelo direito à sindicalização dos serviços públicos; pelo Dia Nacional de Luta Antimanicomial em 1988!

Por uma sociedade sem manicômios!

Bauru, dezembro de 1987 - II Congresso Nacional de Trabalhadores em Saúde Mental.

Desde então, a luta antimanicomial teve muitas conquistas, dentre elas o fechamento recente do Hospital Psiquiátrico do Juquery, que teve seus ex-institucionalizados passando ao cuidado em residências terapêuticas. Uma longa história de privação de liberdade, dentre outras violações de direitos, terminou em abril de 2021 como resultado de muita resistência de militantes, trabalhadores e usuários do SUS.

A luta é pelo cuidado em liberdade e contra todas as formas de privação dela. Portanto, a luta também é contra o encarceramento em massa e as instituições totais. O abolicionismo é necessário e urgente, e a psicologia e sua categoria têm muito a agregar a esse debate.

4.5. Considerações finais

O Conselho Federal de Psicologia, órgão de classe que regulamenta as práticas da psicologia, se assenta nos direitos humanos e assume o compromisso social de sua defesa e garantia no Código de Ética da profissão.

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.
- IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.
- V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.
- VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.
- VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código. (CFP, 2005)

Tendo em vista que os manicômios e as prisões, discutidos no presente trabalho, se atentam contra os direitos humanos, pode-se dizer que o Código de Ética assume um posicionamento crítico contrário às instituições totais.

Essas instituições e o sistema vigente se retroalimentam, de modo que a luta antimanicomial e abolicionista também é uma luta anticapitalista. O presente trabalho tem caráter de denúncia, tendo em vista os projetos de sociedade em disputa. Percebe-se que a lógica manicomial prevalece até os dias de hoje, bem como a lógica prisional, já que ambas favorecem e servem o sistema capitalista, de modo a permitir que ele prevaleça.

Há um padrão de violação desses direitos humanos nas instituições de privação de liberdade, e um enfrentamento possível é o asseguramento do compromisso social da psicologia como aliada de outras formas de combate e caminhos possíveis. Dos campos de disputa tem em surge a resistência, então é necessário pensar o que se quer enquanto ciência e prática psicológica, pensando em outras formas de se relacionar que não sejam naturalizantes e individualizantes.

É evidente a importância da luta antimanicomial para a profissional da psicologia e é clara a proximidade e relação das instituições manicomial e carcerária. Parte daí a importância

que a categoria lute não só por uma sociedade sem manicômios mas também por uma sociedade sem prisões. Desse modo, a luta antimanicomial e abolicionista devem andar de mãos dadas. É preciso fazer essa defesa dos direitos humanos e contra essas instituições de privação de liberdade que são extremamente seletivas e que foram naturalizadas como corretivas ou de tratamento para questões individuais, mas são estruturais para manutenção do sistema vigente.

Portanto, é de extrema importância que siga a luta por uma psicologia antimanicomial e abolicionista, que como estão intrinsecamente ligadas com o modo de produção capitalista, a luta é também por uma ciência e atuação anticapitalista da categoria, amparada por uma visão crítica, ética e política defendida pelos órgãos de classe:

As referências construídas têm como base os princípios éticos e políticos norteadores do trabalho das(os) psicólogas(os), possibilitando a elaboração de parâmetros compartilhados e legitimados pela participação crítica e reflexiva da categoria. As referências refletem o processo de diálogo que os Conselhos vêm construindo com a categoria, no sentido de se legitimar como instância reguladora do exercício profissional. Por meios cada vez mais democráticos, esse diálogo tem se pautado por uma política de reconhecimento mútuo entre os profissionais e pela construção coletiva de uma plataforma profissional que seja também ética e política. (CFP, 2012, p. 13)

É imprescindível que a categoria demonstre a posição da psicologia como ciência e profissão ao lutar pela desinstitucionalização da vida. Em tempos de re-manicomialização da atenção psicossocial no Brasil, respaldadas por movimentos legitimados pelo Estado, a luta antimanicomial tem sua importância ressaltada. A partir dessa lógica, é necessário que pensemos uma psicologia implicada com o cumprimento histórico de garantia dos direitos humanos. A luta segue e é constante: nenhum passo atrás, manicômio nunca mais! Contra toda forma de aprisionamento e exclusão, pelo cuidado em liberdade!

DESVIAT, M. **A institucionalização da loucura**. In A Reforma Psiquiátrica. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

Encontro de Bauru. **Carta De Bauru – 30 Anos**. Bauru, 1987. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/12/CARTA-DE-BAURU-30-ANOS.pdf>>. Acesso em 28 de Maio de 2022.

FANON, Frantz. **Alienação e Liberdade: escritos psiquiátricos**. São Paulo: Ubu, 2020.

FOUCAULT, M. **História da loucura: na Idade Clássica**. São Paulo: Perspectiva, 2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GORENDER, Jacob. **Gênese e desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro**. In: STÉDILE, João Pedro. "A questão agrária hoje", 2a. ed. Porto Alegre: Ed. da Universidade / UFRGS, 1994.

HARVEY, D. **Para entender O Capital livro I**. São Paulo: Boitempo, 2013. p 283

ITÁLIA. Legge 13 maggio 1978, n.180, **Accertamenti e trattamenti sanitari volontari e obbligatori**. Roma: Gazzetta Ufficiale, n.133, art. 5. 16 Maio 1978.

LIMA, Dassayeve. **A loucura na sociedade de classes**. Blog da Boitempo, 14 de Setembro de 2021. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2021/09/14/a-loucura-na-sociedade-de-classes/>>. Acesso em 15 de Setembro de 2021.

LIMA, Dassayeve. **Quatro contribuições da luta antimanicomial para a luta política - parte I de III**. Sobinfluncia, 6 de Dezembro de 2020. Disponível em: <<https://www.sobinfluncia.com/post/post-quatro-contribuicoes-1>>. Acesso em 23 de Abril de 2022.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital**. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MOFFATT, Alfredo. **Psicoterapia do oprimido: ideologia e técnica da psiquiatria popular**. São Paulo: Editora Cortez, 1981.

SERAPIONI, Mauro. **Franco Basaglia: biografia de um revolucionário**. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.26, n.4, out.-dez. 2019, p.1170.

World Prison Brief Online. **Highest to Lowest - Prison Population Total**. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All>. Acesso em 24 de Maio de 2022.